



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*



## ANEXO III

**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAGUAÍ E O(A) PERMISSONÁRIO(A) \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ de \_\_\_ nesta cidade de Taguaí, Estado de São Paulo, a Prefeitura do Município de Taguaí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 46.223.723/0001-50, com endereço na Praça Expedicionário Antonio Romano, n.º 44, Centro, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Jair Cariovaldo Carniato, brasileiro, casado, portador do RG n.º 10.323.869-4 e CPF n.º 015.171.848-27, dorante denominada **PERMITENTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, tendo como representante o \_\_\_\_\_ (cargo) o Sr(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), inscrito(a) no RG n.º \_\_\_\_\_ e no CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado PERMISSONÁRIO, assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Constitui objeto da presente PERMISSÃO a autorização para a utilização de uma gleba de terras urbana, destinada à instalação de torre de telefonia celular localizada na Rua José Gobbo nº 1.319 esquina com a Rua Antonio Carniato, de propriedade da PERMITENTE, para que o permissionário explore a atividade de serviços de telefonia celular com a implantação e administração da torre de telefonia.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE:** O bem, objeto desta PERMISSÃO, destina-se, exclusivamente, à empresas de telefonia ou empresas proprietárias administradoras que constroem e administrem torres de telefonia celular, de conformidade com o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 1.144/2019 de 26/06/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO:** A presente PERMISSÃO DE USO é concedida pelo prazo de 20 (vinte) anos, sendo, porém, em caráter eminentemente precário, podendo, assim, sem indenização de qualquer espécie ou natureza, ser revogada a qualquer tempo, condição neste ato expressamente reconhecida pelo PERMISSONÁRIO, caso ocorra desvio de finalidade ou infração a qualquer dos dispositivos legais que autorizam a presente permissão.

**CLÁUSULA QUARTA - DA TAXA DE UTILIZAÇÃO:** Pela utilização do espaço público o PERMISSONÁRIO, pagará mensalmente à Prefeitura Municipal a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo recolher o valor junto à tesouraria até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 1.º - Aplicam-se ao valor acima estabelecido as disposições previstas no Código Tributário Municipal e da Lei Ordinária Municipal nº 1.144/2019 de 26/06/2019, no que concerne à correção monetária, juros e reajuste anual dos valores.

§ 2.º: A falta de pagamento de 3 mensalidades ensejará a imediata revogação da concessão.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO:** O PERMISSONÁRIO é obrigado a conservar a área mantendo-a em perfeito estado de conservação e higiene, sendo facultado a PERMITENTE a qualquer tempo e sem prévia comunicação vistoriar o mesmo;

Parágrafo Único – Cabe ainda ao PERMISSONÁRIO:

I – Obter junto à prefeitura a licença de operação e alvará para funcionamento da antena no terreno locado, arcando com os custos de autorização e renovações conforme a legislação.

II – Obter junto aos órgãos competentes a devida licença ambiental para funcionamento e todas as que forem necessárias para cumprir a legislação estadual, municipal e federal.



## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*



III – Construir as antenas de acordo com as legislações vigentes arcando com os custos de instalações e manutenções.

IV – Manter o terreno ou parte deste conforme determinações previstas em contrato e legislações vigentes para este tipo de instalação.

V – Devolver o terreno ao término do contrato conforme foi recebido responsabilizando-se pela retirada de todas as instalações e equipamentos.

VI – Responsabilizar-se por qualquer dano causado a imóveis lindeiros bem como ao locador ou terceiros em caso de problemas com a instalação da antena e funcionamento bem como acidentes em caso de sinistro provocado por ações da natureza (temporais, vendavais, etc).

VII – Pagar em dia as despesas de energia elétrica, água e demais contribuições devidas à municipalidade;

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES:** É proibido ao Permissionário:

I – Comercializar produtos e/ou serviços não previstos na cláusula primeira deste Termo sem a prévia anuência da PERMITENTE;

II – A produção de ruídos sonoros através de aparelhos de som, televisores, telões, megafones e eletroeletrônicos em geral;

III – Permitir a gerência do espaço, por menores de 18 anos;

IV – A transferência da permissão, por qualquer forma;

V – Usar área fora dos limites do espaço concedido;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:** Constitui falta grave:

I- O descumprimento de quaisquer das disposições do presente termo da Lei Ordinária Municipal n.º 1.144/2019 de 26/06/2019;

II- O não atendimento as notificações da PERMITENTE no prazo estipulado;

III- A prática ou permissão de ato ilícito dentro das dependências do prédio;

§ 1.º – Na primeira falta grave o PERMISSONÁRIO será notificado para a correção do ato que ensejou a falta, ou o oferecimento da defesa no prazo de 5 (cinco) dias;

§ 2.º - Em caso de reincidência o PERMISSONÁRIO será notificado para oferecer defesa no mesmo prazo, ocasião em que a PERMITENTE, constatada a falta, procederá a rescisão do presente Termo de Permissão;

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO:** O presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser rescindido:

I– A qualquer momento, a critério da PERMITENTE, independentemente de indenização, observado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para a desocupação;

II- Em razão de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo, Lei Ordinária Municipal n.º 1.144/2019 de 26/06/2019;

III- A pedido do PERMISSONÁRIO, comprovando-se a quitação de todos os encargos existentes até a data, decorrentes do exercício da atividade.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:**

§ 1.º - Revogada a permissão, nos casos de falta grave, a mesma não poderá ser novamente concedida dentro do prazo de 12 (doze) meses, ainda que em local diverso;

§ 2.º - As eventuais alterações, supressões, proibições e demais exigências futuras criadas por lei ou decreto passarão a integrar o presente Termo, não se constituindo em direito adquirido as liberações e autorizações por este concedidas.

§ 4.º - Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal, assegurado a defesa e o contraditório;

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:** Fica eleito o foro desta Comarca de Fartura, Estado de São Paulo para conhecer e dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Autorização, renunciando o PERMISSONÁRIO a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*



E por estarem assim acordados com cláusulas avençadas, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Taguaí,

Em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Jair Carniato Cariovaldo

PERMITENTE

\_\_\_\_\_  
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: